



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRATINHA MG**

**Lei Municipal nº 609/1997 de 17 de Setembro de 1997 e Lei Municipal nº 1.047/2021 de 12/11/2021**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Pratinha – CME, instituído pela Lei nº 609/1997 de 17 de Setembro de 1997 e alterado pela Lei Municipal nº 1.047/2021 de 12 de novembro de 2021, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Pratinha – CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento Próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O CME tem como objetivo assegurar à sociedade, através de seus representantes, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** O CME, no exercício de suas atribuições, defenderá o princípio democrático de que a educação seja direito de todos, visando garantir o acesso e a permanência à educação de qualidade, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão e a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação – CME, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros designados e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e profissionais da educação, bem como de dois membros natos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.047/2021 de 12 de novembro de 2021, assim definidos:

I – Membros Natos:

- O prefeito Municipal de Pratinha, como presidente de Honra;
- A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – Membros Designados:

- *Representantes do Poder Público Municipal e de Profissionais da Educação:*
  - Um representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;
  - Um representante dos Diretores da Rede Municipal;
  - Um representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;
  - Um representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
  - Um representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- *Representantes de Entidades de Classes dos Usuários da Educação:*
  - Um representante dos Alunos maiores de 18 anos;
  - Dois representantes das organizações da sociedade civil não governamental;
  - Dois representantes de Pais de Alunos do Sistema de Ensino de Educação Básica;

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será composto por membros indicados ou eleitos por seus pares nos diversos segmentos de representação.

§ 1º Os membros do Conselho escolhidos pelas entidades serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Outros segmentos poderão ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 4º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7º** Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 1º O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para os devidos fins, tendo o suplente direito a voto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

## CAPÍTULO IV

### DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

**Art. 9º** O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste Regimento. Neste caso, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal e/ou à entidade representada.

§ 1º - A presença do membro suplente não será obrigatória desde que não esteja em substituição do membro titular.

§ 2º - O pedido de justificativa de falta deverá ser apresentado por escrito até a data da realização da próxima reunião.

§ 3º - O Conselho deliberará sobre as justificativas de faltas.

**Art. 10** As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

**Art. 11** A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação providenciará a substituição do conselheiro e comunicará ao Prefeito para tomada das providências legais.

**Art. 12** Em caso de vacância por perda de mandato ou desligamento pedido, suplente assumirá como membro titular e, na sua impossibilidade o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará à entidade que este representava, a indicação de um representante que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** Os membros do CME perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14** São competências do Conselho Municipal de Educação:

**I** - Fixar normas complementares e manifestar-se, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- c) a educação especial na educação infantil e no ensino fundamental;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- f) os regimentos e as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
- g) a organização do Calendário Escolar.

**II** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução e avaliação, em conjunto com a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Executivo municipais, em consonância com a legislação pertinente no plano estadual e federal, nos âmbitos de sua abrangência;

**III** - Conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

**IV** - Propor ações para atuar, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

**V** - Acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;

**VI** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;

**VII** - Elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Presidente do Conselho Municipal de Educação;

**VIII** - Manifestar-se sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras legislações e disposições orçamentárias no âmbito municipal, naquilo que se refere à Educação;

**IX** - Propor e fiscalizar a execução de convênios, doações e outros recursos destinados aos setores público e privado da educação, bem como suas renovações, incluindo verbas de fundos Federais, Estaduais e Municipais;

**X** - Estabelecer critérios, e emitir, quando solicitado, pareceres de matérias que envolvam:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
- b) Funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar.

**XI** - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

**XII** - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA FÍSICA E APOIO EXTERNO

**Art. 15** O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Educação contará com a colaboração de servidores da administração Municipal para fornecer apoio técnico quando necessário.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA

### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 17** A Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME – é exercida pelo Diretor do Departamento Municipal da Educação, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos Secretários.

**Parágrafo único.** O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Conselho.

**Art. 18** Compete ao Presidente:

- I.** Dar posse aos Conselheiros
- II.** Constituir Comissões Permanentes;
- III.** Convocar os membros titulares e convidar os suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.** Distribuir os expedientes as Comissões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- V. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CME, promovendo medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- VI. Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII. Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII. Instituir comissões especiais para a realização de tarefas de sua competência;
- IX. Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal, e outras instituições educacionais;
- X. Solicitar ao Prefeito as providências legais para a substituição dos conselheiros que perderem os seus mandatos;
- XI. Publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros.
- XII. Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIV. Propor alterações ao presente Regimento;

**Art. 19** O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

**Art. 20** O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

## SESSÃO II DA SECRETARIA

**Art. 21** Juntamente com a eleição da vice-presidência, o CME elegerá, dentre seus membros, a secretaria, composta por 1º Secretário e 2º Secretário, em votação que ficará a critério dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único.** O 1º Secretário e 2º Secretário terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma única vez.

**Art. 22** Ao 1º Secretário compete:

- I. assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- II. expedir convocações para as reuniões;
- III. manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria atualizados e em ordem;
- IV. tomar as providências necessárias à realização das reuniões do Conselho;
- V. redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação;
- VI. elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- VII. manter contato com os órgãos da administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberadas pelo Conselho;
- IX. prestar, nas reuniões, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.
- X. expedir documentos solicitados, após autorização da Presidência.

**Parágrafo único.** O Secretário poderá solicitar ao Departamento Municipal de Educação assessoramento técnico, quando julgar necessário, para exercer suas competências.

**Art. 23** O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em caso de impedimento e terá as mesmas atribuições do Titular.

## CAPÍTULO VIII

### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 24** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada serviço público relevante à municipalidade.

**Art. 25** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão e justificando, com antecedência, eventual ausência;
- II. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- III. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- IV. Alterar e aprovar atas das reuniões;
- V. Comunicar e justificar tempestivamente a sua ausência à Presidência;
- VI. Cumprir as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- VII. Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- VIII. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos pela Presidência;
- IX. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- X. Propor alterações no presente Regimento Interno;
- XI. Analisar pedidos de justificativas de ausências de Conselheiros;
- XII. Analisar e decidir sobre a convocação de pessoas para integrar ou assessorar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
- XIII. Propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal de Educação;
- XIV. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- XV. Votar os encaminhamentos apresentados pela Comissão e pela Presidência;
- XVI. Participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- XVII. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- XVIII. Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo plenário, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;
- XIX. Deliberar sobre casos omissos.

**Parágrafo único.** Nenhum Conselheiro pode recusar-se de executar qualquer tarefa que lhe tenha sido atribuída pela Presidência sem uma justificativa.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 26** As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo CME.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 27** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma deste artigo, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Art. 28** As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o Conselho para a convocação do membro suplente.

**Art. 29** Poderão participar dos trabalhos, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art. 30** A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 31** As reuniões não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento dos membros, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

**Art. 32** As reuniões ordinárias e extraordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia.

**Art. 33** O Expediente abrangerá a aprovação da ata da sessão anterior, leitura e encaminhamento das correspondências recebidas e expedidas e demais comunicações de ordem geral.

**Art. 34** A Ordem do Dia abrangerá assuntos de interesse exclusivo do CME, discussão e votação da matéria incluída.

**Parágrafo único.** Em todas as reuniões os Conselheiros deverão assinar lista de presença. Na ata de cada reunião constará:

**I** - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

**II** - os fatos ocorridos no expediente;

**III** - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

IV - as demais ocorrências da sessão.

**Art. 35** As atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

**Parágrafo único.** As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião.

## CAPÍTULO X DOS ORGÃOS INTEGRANTES

**Art. 36** São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - o Plenário;

II - as Comissões.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 37** O Plenário é órgão deliberativo e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e locais previamente fixados.

§ 1º As reuniões ordinárias serão bimestrais.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Presidente, por metade mais um dos membros do CME com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta ao assunto que motivou a convocação.

§ 3º Em se tratando de matérias que versem sobre o regimento interno e destituição de conselheiros e/ou Diretoria, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para as deliberações.

### SEÇÃO II DAS COMISSÕES

**Art. 38** Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o CME disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**Art. 39** Cada Comissão Permanente será composta por 5 (cinco) conselheiros, sendo que cada membro poderá ser designado para apenas uma das comissões.

§ 1º As comissões permanentes escolherão, na primeira reunião do ano, dentre seus membros, seus coordenadores.

§ 2º Os coordenadores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma única vez.

**Art. 40** Para assuntos não específicos das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial composta por no mínimo 03 (três) membros representantes dos segmentos envolvidos no tema em discussão.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais terão caráter temporário para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias *in loco* em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino e serão dissolvidas quando concluídas as tarefas para as quais foram constituídas.

**Art. 41** Cada comissão escolherá um coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à comissão.

**Parágrafo único.** Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

**Art. 42** Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

**Art. 43** As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 44** As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário, pela Presidência.

**Art. 45** As comissões poderão solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 1º A composição das Comissões Permanentes e Comissões Especiais poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro, a ser avaliado pelo plenário.

§ 2º As comissões permanentes e comissões especiais reunir-se-ão com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e periodicidade a ser definida pelo plenário.

**Art. 46** Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito ao voto, nos trabalhos das Comissões de que não seja membro.

*Parágrafo único.* O conselheiro nomeado durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na comissão integrada por seu antecessor, salvo outra deliberação do plenário.

**Art. 47** Cada reunião de comissão será lavrada ata em livro próprio das Comissões.

## CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 48** As deliberações de qualquer natureza serão formalizadas através de:

- I - Parecer;
- II - Resolução;
- III - Indicação;
- IV - Relatório Circunstanciado;
- V - Ofício.

§ 1º O CME responderá a consultas oriundas de órgãos públicos ou privados através de Pareceres que terão numeração própria para cada ano civil e conterão o relato do assunto, a análise da matéria e a conclusão da Comissão designada para tanto, devendo constar data de sua aprovação pelo plenário;

§ 2º Os atos normativos do CME serão formalizados através de Resoluções que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

§ 3º Recomendações do CME a qualquer órgão público ou particular, no que concerne a educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, será formalizada através de Indicações que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

§ 4º Um relato escrito, após uma visita "in loco" ou um enunciado com todas as circunstâncias constatadas por comissão designada será formalizado através de um Relatório Circunstanciado, no qual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

deve constar o assunto, a análise da matéria, o posicionamento da Comissão designada e data de sua aprovação pelo plenário;

§ 5º A comunicação formal entre CME e quaisquer entidades e órgãos, públicos ou privados, será feita através de Ofícios que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

**Art. 49** As resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo posteriormente ser amplamente divulgadas na comunidade.

**Art. 50** O Chefe do Poder Executivo poderá devolver, para reexame, as decisões normativas que devam ser por ele homologadas.

*Parágrafo único.* O pedido de reexame de que trata o caput do artigo, deve ser acompanhado da devida justificativa.

**Art. 51** Os processos ou matérias enviados ao CME deverão ser protocolados e distribuídos pela Presidência às Comissões para estudo e parecer.

**Art. 52** Os processos que forem encaminhados ao CME serão avaliados e, havendo necessidade de providências, serão devolvidos à Instituição de origem.

*Parágrafo único.* Após tomadas as providências pela Instituição, os processos retornarão ao CME para nova análise.

**Art. 53** O Conselho Municipal de Educação fiscalizará ou diligenciará no que lhe couber, da seguinte forma:

- I - com visita especial registrando-se em livro próprio do Conselho Municipal de Educação;
- II - com análise minuciosa do fato apresentado;
- III - com a elaboração de um parecer técnico;
- IV - com o encaminhamento do referido ato ao Órgão interessado, para fins de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - Praça do Rosário, nº 365 - Centro - CEP 38.960-000 - Pratinha-MG  
Telefax: (34) 3637-1210 / 1220 / 1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br - E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**Art. 54** O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 55** Os conselheiros deverão manter uma relação de urbanidade e respeito com todos os integrantes do Conselho e demais pessoas que vierem a participar das reuniões plenárias.

**Art. 56** Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.

**Art. 57** O gestor público municipal não poderá dificultar a liberação do servidor que seja membro titular ou suplente em substituição do titular para participar das reuniões ou trabalhos do conselho.

**Art. 58** As disposições do presente Regimento poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Art. 59** Este Regimento entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovado em reunião do Conselho, em 02/12/2021; Registrado no Livro de Registro de Atas do Conselho.

Pratinha, 02 de Dezembro de 2021.

Homologado em: 02/12/2021

Suely Maria de Deus  
Presidente do CME  
Registro Nº: 2269 - Decreto Nº: 35/2017